

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Que entre si firmam os Municípios de **VALINHOS** e **CAMPOS DO JORDÃO**, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes, denominado de **Consórcio CONACIN**, por reconhecerem a importância e a necessidade de envidar esforços conjuntos na implementação de soluções tecnológicas e inovações que promovam a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável das regiões envolvidas, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, observadas as condições abaixo estabelecidas:

DOS ENTES SUBSCRITORES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

- 1- **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.699.626/0001-76, com sede na Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernédia, Campos do Jordão- SP, neste ato, representada pelo prefeito Carlos Eduardo Pereira da Silva;
- 2- **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, 301, Centro, Valinhos - SP, neste ato, representada pelo prefeito Franklin Duarte de Lima.

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA- O presente Contrato de Consórcio Público visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº

11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO CONACIN.

Parágrafo único: o **CONSÓRCIO CONACIN** constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSÓRCIO PÚBLICO CONACIN terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CONACIN deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

CLÁUSULA QUARTA – Até que seja estabelecida uma sede própria, o CONSÓRCIO PÚBLICO CONACIN terá como sede provisória a cidade em que o Presidente exercer suas funções, devendo essa localidade ser registrada na ata de posse e comunicada aos órgãos competentes logo após a eleição.

CLÁUSULA QUINTA- O CONSÓRCIO PÚBLICO CONACIN tem como finalidade promover a colaboração entre os Municípios para o desenvolvimento e a implantação de soluções inovadoras em tecnologia da informação e comunicação, mobilidade urbana, segurança, eficiência energética e gestão de recursos.

§ 1º Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CONACIN terá por objetivos, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I- Fomentar iniciativas que garantam a inclusão digital e o acesso igualitário às tecnologias pelas populações locais.

II- Estimular a sustentabilidade ambiental por meio de ações conjuntas em gestão de resíduos, energias renováveis, gestão hídrica e outros programas correlatos.

III- Implementar programas de capacitação e formação profissional para os agentes públicos e a população em geral, visando à utilização de tecnologias inteligentes.

IV- Facilitar a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos junto a instituições nacionais e internacionais para a implantação de projetos conjuntos.

V- Estabelecer políticas de interoperabilidade e integração de dados entre os sistemas, e se aplicável entre os municípios, garantindo uma gestão pública mais eficiente e digitalmente segura.

VI- Certificar os municípios consorciados como Cidades Inteligentes, garantindo que cada cidade alcance padrões internacionais de governança digital, inovação urbana, sustentabilidade e qualidade de vida. A certificação servirá como um selo de excelência, ampliando oportunidade de financiamento e atração de investimentos.

VII- Estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para que os municípios consorciados possam se qualificar e evoluir progressivamente dentro do conceito de Cidade Inteligente, com avaliação contínua e melhoria de indicadores.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CONSÓRCIO PÚBLICO autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - Constituem direitos do ente consorciado:

I - Participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - Votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal quando em dia com obrigações financeiras e operacionais;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio CONACIN;

IV - Compor a diretoria executiva e o conselho fiscal do Consórcio CONACIN nas condições estabelecidas pelo estatuto;

V - Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio CONACIN com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato do consórcio público e no Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - Acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III - Cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio;

V - Zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas diretorias do Consórcio;

VI - Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

VII - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do Consórcio, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, propagandas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio.

DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - A ratificação do protocolo de intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciado, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciado.

§ 2º - A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciado possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulada no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º e 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CONSÓRCIO PÚBLICO poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal de representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificada do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONSÓRCIO PÚBLICO, dependerá do pagamento de conta de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONSÓRCIO PÚBLICO aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O CONSÓRCIO PÚBLICO será representado legalmente pelo seu Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, para mandato de 02 anos, com posse na primeira Assembleia Geral seguinte à eleição, podendo o mandato ser prorrogado por mais 02 anos por decisão da Assembleia Geral.

§ Único: Os cargos e funções dentro do Consórcio Público são pessoais e intransferíveis de modo que a substituição do representante legal não mudará a representação até novas eleições ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONSÓRCIO PÚBLICO terá a seguinte organização:

I – Assembleia Geral: Órgão soberano de deliberação do CONACIN, composto por representantes de todos os municípios associados, com competência para definir as diretrizes gerais, aprovar planos estratégicos e eleger os membros do Conselho Diretor. A Assembleia Geral será responsável por avaliar relatórios anuais, deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, e decidir sobre alterações estatutárias e dissolução do consórcio.

§ Único: Fica previsto, desde já, a possibilidade da realização das assembleias gerais e demais reuniões de órgãos e comissões de forma virtual, garantindo a participação dos envolvidos, manifestação, uso da palavra, e sempre sendo gravada a íntegra das reuniões para comprovação futura, podendo ainda se dar de maneira mista, a critério das partes, desde que previsto no próprio ato convocatório.

II – Conselho Diretor: Órgão colegiado responsável pela supervisão estratégica das atividades do CONACIN. Composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos. Suas funções incluem garantir a execução das deliberações da Assembleia, monitorar o desempenho das ações estratégicas e aprovar orçamentos anuais.

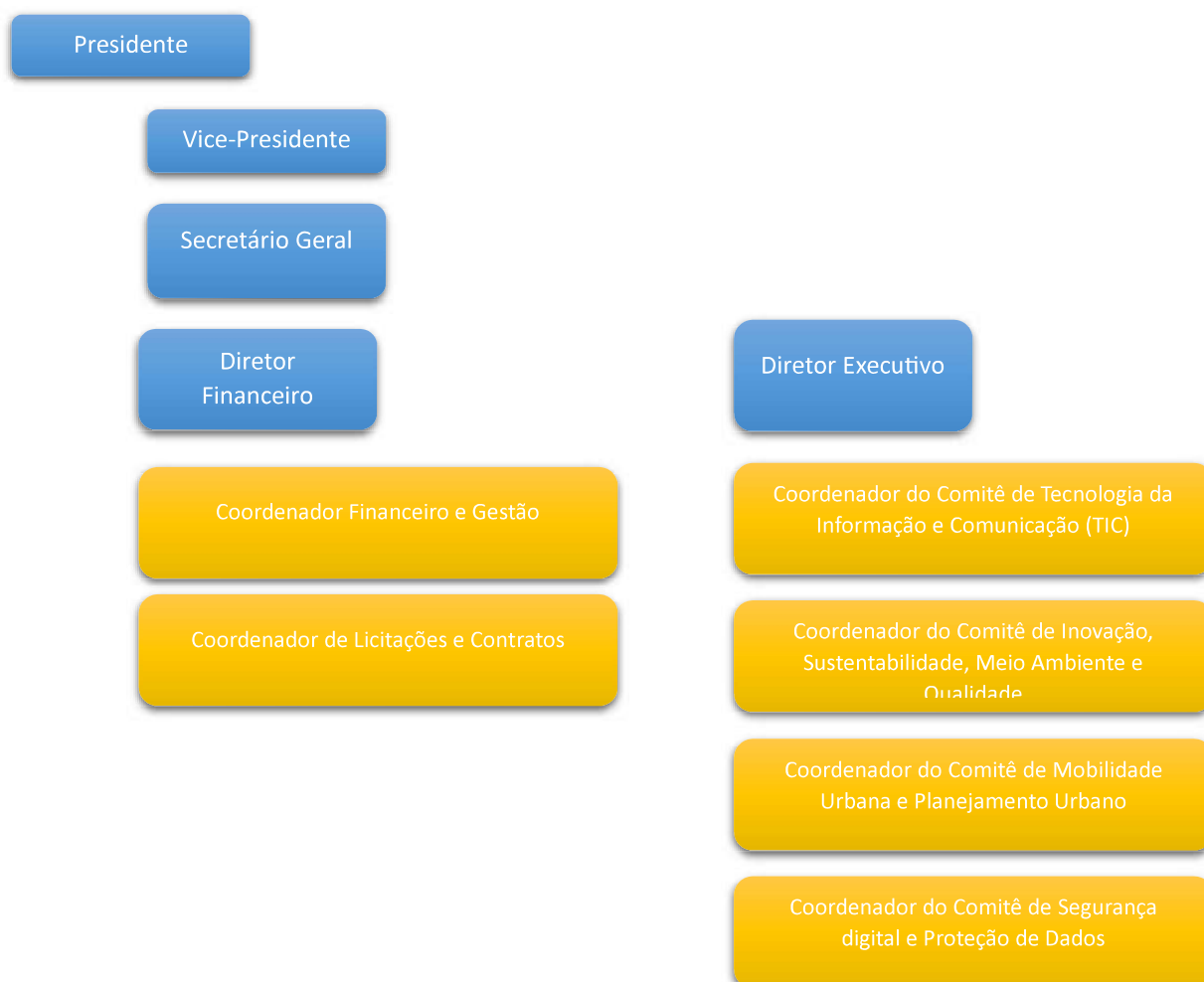
III – Direção Executiva: Órgão executivo responsável pela gestão operacional do CONACIN, encarregado de implementar os projetos e ações aprovados pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral. A Direção Executiva deverá assegurar a coordenação técnica dos projetos, promover a captação de recursos e garantir a comunicação entre os diferentes órgãos do consórcio e os municípios associados.

IV – Comitês Técnicos Multissetoriais: Grupos consultivos especializados em diversas áreas, como tecnologia, sustentabilidade, mobilidade urbana e proteção de dados, com a

função de assessorar a Direção Executiva e o Conselho Diretor na formulação e implementação de políticas e projetos específicos. Esses comitês serão compostos por especialistas convidados e representantes municipais, promovendo a integração de conhecimentos técnicos.

V – Comitê de Inovação e Sustentabilidade: Órgão específico dedicado a fomentar a inovação tecnológica e promover práticas sustentáveis nos municípios consorciados. Será responsável por identificar oportunidades de inovação, propor soluções baseadas em tecnologia emergente, monitorar indicadores de sustentabilidade e incentivar parcerias com o setor privado e instituições de pesquisa.

VI – Estrutura Organizacional



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As competências da Assembleia Geral, enquanto órgão soberano de deliberação tem entre suas competências:

- I – Estabelecer as diretrizes gerais e estratégicas do consórcio;
- II – Aprovar o Plano Estratégico Intermunicipal e o orçamento anual;
- III – Deliberar sobre a admissão e exclusão de municípios associados;
- IV – Eleger os membros do Conselho Diretor, assegurando a representatividade dos municípios consorciados;
- V – Alterar o Estatuto mediante convocação específica, garantindo o cumprimento das formalidades legais;
- VI – Deliberar sobre a dissolução do consórcio e a destinação do patrimônio remanescente.

§ 1º – As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo previsibilidade para os municípios associados e permitindo ampla participação nas deliberações.

§ 2º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme decisão prévia da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor, assegurando a viabilidade e acessibilidade para todos os representantes municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Conselho Diretor: O Conselho Diretor é responsável pela supervisão e fiscalização das atividades estratégicas do CONACIN. É composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A eleição para os cargos do Conselho Diretor será realizada por meio de apresentação de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§ 2º – A votação será secreta e realizada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos representantes presentes.

§ 3º – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente representar o município com maior tempo de participação no CONACIN.

§ 4º – O Conselho Diretor é responsável pela supervisão e fiscalização das atividades estratégicas do CONACIN. É composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um

Secretário-Geral, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 anos. Suas competências incluem:

- I – Aprovar os projetos e ações a serem implementados pela Direção Executiva;
- II – Monitorar a execução do orçamento e aprovar as prestações de contas;
- III – Estabelecer políticas de inovação e sustentabilidade em consonância com as diretrizes da Assembleia Geral;
- IV – Propor parcerias e convênios de interesse do consórcio;
- V – Garantir a conformidade das operações com a legislação vigente e com as políticas internas de segurança e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Direção Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional do CONACIN, cabendo-lhe a implementação das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor. O Diretor Executivo será nomeado pelo Conselho Diretor e responderá diretamente a este. Suas competências incluem:

- I – Coordenar a execução dos projetos e ações estratégicas do consórcio;
- II – Promover a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos;
- III – Assegurar a comunicação eficiente entre os órgãos do consórcio e os municípios associados;
- IV – Elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas anuais para apreciação pelo Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- V – Representar o CONACIN perante instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ Único: A Direção Executiva poderá nomear assessores para cumprir suas funções, assegurando a previsão orçamentária e técnica, a ser aprovada pela Assembleia Geral na estrutura administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Comitês Técnicos Multissetoriais são órgãos consultivos especializados, com a função de assessorar a Direção Executiva e o Conselho Diretor na formulação e implementação de políticas e projetos específicos. Estes comitês serão compostos por especialistas convidados, representantes municipais e técnicos de diferentes áreas, com foco em diversas temáticas, como:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II – Sustentabilidade e meio ambiente;

III – Mobilidade urbana e planejamento urbano;

IV – Segurança digital e proteção de dados.

§ 1º – Os Comitês Técnicos deverão elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade e poderão propor novas iniciativas para deliberação pelo Conselho Diretor.

§ 2º – Em caso de irregularidades administrativas detectadas no âmbito dos Comitês Técnicos, a Direção Executiva deverá instaurar procedimento formal de apuração, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa e previsto o direito de recurso à deliberação da assembleia geral convocada para tal finalidade.

§ 3º – O procedimento de apuração será conduzido por uma comissão de auditoria interna, nomeada pela Assembleia Geral, e deverá observar os seguintes critérios:

I – Notificação formal do(s) envolvido(s), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e esclarecimentos;

II – Análise documental e, se necessário, realização de diligências para coleta de provas;

III – Elaboração de relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando eventuais responsabilidades e recomendações de sanções cabíveis;

IV – Encaminhamento do relatório para deliberação do Conselho Diretor, que poderá aplicar penalidades como advertência, suspensão ou, em casos graves, desligamento do responsável do Comitê Técnico.

§ 4º – Caso as irregularidades configuradas sejam de natureza grave e comprometam a integridade das atividades do CONACIN, o Conselho Diretor poderá encaminhar o caso à Assembleia Geral para deliberação sobre medidas adicionais, incluindo responsabilizações legais.

§ 5: As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que previa e inequivocamente convocados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comitê de Inovação e Sustentabilidade é responsável por promover a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis nos municípios

consorciados, buscando soluções tecnológicas emergentes e parcerias estratégicas com o setor privado e instituições de pesquisa. Suas atribuições incluem:

I – Identificar e propor oportunidades de inovação tecnológica alinhadas às necessidades dos municípios;

II – Monitorar indicadores de sustentabilidade e avaliar o impacto das ações implementadas;

III – Incentivar a adoção de tecnologias verdes e energias renováveis;

IV – Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para desenvolvimento de projetos conjuntos.

Parágrafo único – O Comitê de Inovação e Sustentabilidade poderá recomendar políticas e estratégias específicas para inclusão no Plano Estratégico Intermunicipal do CONACIN.

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONSÓRCIO CONACIN possuirá o quadro de pessoal constante em anexo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em Estatuto e previamente previstos em sua Estrutura Administrativa aprovados em Assembléia;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - Enfrentar situações de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - Atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;

V - Preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo

por meio de seleção pública, hipótese em que os contratos temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criadas novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO, aqueles definidos no seu Estatuto.

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia deverá conter os seguintes requisitos:

I - As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - A autorização para licitar ou outorgar concessão ou autorização da prestação de serviços;

IV - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

DO CONTRATO DE PROGAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - A não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes pra suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê- se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão abjetos de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-lhes o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO PÚBLICO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DA ORDEM DOS TRABALHOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores do Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluindo na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CONSÓRCIO PÚBLICO;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo único - As resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONSÓRCIO CONACIN, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional ou afixará em sua sede, em razão da conveniência, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas

reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos de lei, os considerados sigilosos por previa e motivada decisão.

Parágrafo único - O CONSÓRCIO PÚBLICO possuirá site na rede mundial de computadores (internet) onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* desta cláusula.

DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONSÓRCIO PÚBLICO adotará sistema de contabilidade pública e observará no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO

OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritos de protocolo de intenções, os novos entes da Federação poderão ser admitidos como subscritores desse contrato nos termos do Estatuto vigente.

DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- O regulamento disciplinar será aprovado pela assembleia por meio de resolução, assegurando a questão, de acordo com as diretrizes gerais emanadas do presente contrato.

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Primando pela competência técnica e pelos princípios da administração pública, o CONSÓRCIO CONACIN, por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal, assegurando a aplicação justa e a valorização de seus funcionários.

DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.


DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os critérios para autorizar o CONSÓRCIO PÚBLICO a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Valinhos/SP.

Valinhos – SP aos 18 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**
Data: 02/07/2025 11:14:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

Autorizado sua adesão pela Lei Ordinária Municipal nº 4256/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MUNICÍPIO DE VALINHOS

Autorizado sua adesão pela Lei Ordinária Municipal nº 6721/2025 de 07 de maio de 2025